



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 1393 DE 03 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de criar um CAIXA ELETRÔNICO EXCLUSIVO, para atendimento de pessoas idosas, gestantes, com deficiência e doenças graves em todos os Bancos com agência no Município de Sobral - CE.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado um Caixa Eletrônico Exclusivo, para atendimento de pessoas idosas, gestantes, com deficiência e doenças graves, em todos os Bancos com agência no município de Sobral.

Art. 2º O Caixa eletrônico tem que apresentar, no mínimo, letras e números maiores, tempo maior para digitação de dados e realização de operações, melhor iluminação e proteção devida, que resguarde a privacidade dos clientes em questão. O local exclusivo para atendimento do perfil de clientes referidos no art. 1º, fica obrigatório com aprovação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 03 de julho de 2014.**


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1262/14
Ref. Projeto de Lei nº 1748/14**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade de criar um **CAIXA ELETRONICO EXCLUSIVO**, para atendimento de pessoas idosas, gestantes, com deficiência e doenças graves em todos os Bancos com agência no Município de Sobral - CE.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de julho de 2014.**


**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal**